

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46°GV

JUSTIFICATIVA PL 0019/08

O projeto em epigrafe visa atender pleito da comunidade onde esta sediada a entidade bem como da sua própria diretoria, cuja documentação segue anexo ao projeto, sendo que a mesma de fato demonstra ser merecedora de tal benesse municipal, espero assim, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.

CENTRO ESPÍRITA JESUS CISTO DE PLASSON MIROCASP

ESTATUTO -8 JUL @ 000334972

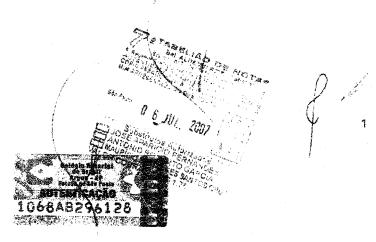
CAPÍTULO

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

- Artigo 1º O Centro Espírita Jesus, fundado em 23 de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, neste Estatuto designado "Centro", é uma organização religiosa, sem fins econômicos, com duração indeterminada, com sede e foro à Rua Japaratuba nº 338, bairro Sacomã. São Paulo/SP, e que tem por objeto e fins:
- i o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- il a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os melos ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural e beneficente;
 - III a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único — Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espíritas codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

- Artigo 2º O Centro é de duração indeterminada.
- Artigo 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:
- não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- ii todos os cargos de direção são exercidos gratultamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;
- IV todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.
 - Artigo 4º O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.
- Artigo 5º O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.



CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL® JUL 第000334972

Seção I

Dos Associados

Artigo 6º - O Centro é integrado por número llimitado de associados, designados

"Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da

Doutnna Espirita.

Artigo 7° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraidas pelo Centro.

Secão II

Da Admissão e do Desligamento

Artigo 8º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Artigo 9º - O desligamento do associado ocorrerá:

- : por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civii:
- II voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso ili deste artigo podera pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as peliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
 - li manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
 - Hi contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;



V - prestar ao Centro todo o concurso moral e material de la concurso del concurso de la concurso del concurso de la concurso del la concurso del la concurso del la concurso de la

VI - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

REGISTRADO

Seção IV

Da Contribuição

- Artigo 12 O associado contribul mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.
- Artigo 13 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Paragrafo único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Artigo 14 - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em conseqüência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

- Artigo 15 O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.
- § 1° Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periodica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.
- § 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilla, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.
- Artigo 16 São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento interno:
 - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;
 - III recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
 - ☆ participar ao Centro a mudança de domicílio.

Paragrafo único - Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos (e)) deste artigo.



CAPITULO IV

DO PATRIMÓNIO E DA RECEITA

- Artigo 17 O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possur ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros du por putros meios regais devendo ter registro contábil.
- Artigo 18 Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, menados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante reposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que salizara a respectiva operação.

Parágrafo único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretora.

Lue deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia.

Peral.

- Artigo 19 Constituem fontes de recursos do Centro:
- -- contribuições dos associados e colaboradores;
- il subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III doações, legados e aluguéis;
- iV juros e rendimentos;

4.

∀ – promoções beneficentes;

VI - venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensilios, pers oriundos de reciciagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembléia Geral

- Artigo 20 A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados afetivos no uso de seus direitos.
- § 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para sorovação das contas, e a cada 3 (três) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e conseiho Fiscal.
- § 2º A Assembléia Geral reunir-se-à extraordinariamente toda vez que for convocada pelo residente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados.
- Artigo 21 Além de outras atribulções dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia
 - 1 eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
 - 4 reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- di escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de antas da Diretoria;
- V destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em lanceração fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:
 - ୍ୟ ଓରେ dir sobre as contas anuals da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.



JUL = 000334972

- 19 As decisões da Assembléia Geral serãontempadas pela majorial properties votos dos
- 5 JUL = 00033 16022

 dois terços dos presentes à assembléia especialmente convoque para, esse fim, não podendo de deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de am terço has convocações seguintes.
- Artigo 22 A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
- § 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.
 - § 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.
- Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria

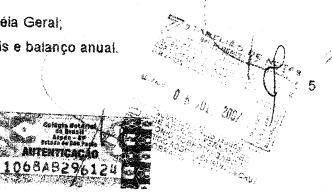
Artigo 23 - O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- Presidente:
- Vice-Presidente;
- · Becretário:
- 🦠 Sesoureiro.

Paragrafo único - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

- e dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- desenvolver o programa de atividades do Centro;
- estabelecer os regulamentos e o Regimento interno;
- V decidir sobre medidas administrativas;
- entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temposario, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
 - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- anvioleges normais da instituição;
 - propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
 - 💢 Biaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.



reformar o Regimento Interno quando julgar tronveniente, observado assoluta dos

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

-8JUL 000334972

- i representar a instituição em juízo ou fora dele;
- ii coordenar todas as atividades do Centro de acord B com los presentes Estatuto e demais
- III presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
 - iV assinar com o Secretário a documentação do Centro;
 - ∨ assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
 - VI elaporar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
- VII organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- l auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacáncia, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Artigo 27 - Compete ao Secretário:

- 1 organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- III assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
 - IV assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
 - ∀ redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente:
- VII substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.
- VIII assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do vice-Presidente.

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
 - III efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesourana:



6

- vil apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita a despesa de cada projoto para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria de 1900 de
- VII organizar os balancetes mensais e o balança geral do ana social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e exparecer do conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador

Seção III

Do Conselho Fiscal

- Artigo 29 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.
- § 17 O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.
- § 2° O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reciertos, isolada ou conjuntamente.

Arrigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- : dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- ii impugnar as contas quando necessário;
- iii reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- N fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

CAPÍTULO VI

DAS ELEICÕES

- Artigo 31 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de julho, sendo de 3 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma
 - te convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
 - il não será permitido o voto por procuração;
 - III somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- Assembléia Gerat.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 32 Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.
- Artigo 33 Não será permitido, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Artigo 34 - O ano social coincidirá com o ano civil.



- Artigo 35 A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.
 - Artigo 36 O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.
 - § 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.
 - § 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.
 - Artigo 37 Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.
 - Artigo 38 Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em beneficio de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.
 - Artigo 39 Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 41 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizado em primeiro de julho de dois mil e sete, e entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

106848296121

Presidente
Agenor Padilha

18º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PISSOAL NATURAIS IPIRANG

RENAL DO ZANIPIERE

RECUBIERO, por senelhança, a firma des REEMR PADILHA, en documento/sen value econômico, dou fé.
São Paulo, O'Ide julho de 2007.
En Teste da verdade. CID. [2010780812264360068941]

NARIS PIRANE DA SILVEIRA - Escrevente (Ptd 1:Total RS 2,65)